

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 6.256, de 2009.

Estende a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos por policiais militares e bombeiros militares, nas condições que estabelece.

Autor: Major Fábio

Relator: Aelton Freitas

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei n.º 6.256, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA

“Estende a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre a aquisição de automóveis de passageiros nos casos e condições que estabelece.

Art. 1º

VI – policiais militares, bombeiros militares, guardas e agentes penitenciários, em serviço ativo por mais de três anos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A função dos agentes penitenciários varia de acordo com a categoria à qual eles pertencem, sendo classificados em Agentes de Segurança Penitenciária I, II, III, constituindo desta forma, uma hierarquia que determina a qualificação de suas funções.

Os serviços os quais são atribuídos aos Agentes de Penitenciária também variam de acordo com a categoria a qual eles pertencem. Dentro das suas atribuições estão:

zelar pela disciplina e segurança dos detentos, efetuar rondas periódicas, atender e fiscalizar os visitantes, elaborar relatórios sobre cada detento, promover a distribuição de presos nas celas, etc..., ou seja, estão expostos a todos os tipos de violência e marcação por parte dos detentos.

A proposição desse projeto se justifica na necessidade de garantir mais segurança aos Guardas e Agentes Penitenciários, e facilidade para a aquisição do carro próprio. Ao facilitar a compra para estes profissionais os torna menos expostos à ação dos delinqüentes que circulam em vias públicas e em transportes coletivos, além de propiciá-los maior mobilidade.

Sala das Comissões, em de 2010.

Deputado **VALADARES FILHO**
PSB/SE